



CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0005/2026

CONTRATO N° ____/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaquí, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente Estevão Segalla, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0005/2026, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de software especializado para prospecção e identificação de empresas potencialmente sujeitas à fiscalização do CRQ-V, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação.
- 1.2.** Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.** O Termo de Referência;
 - 1.2.2.** A proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.3.** O ato que autorizou a contratação;
 - 1.2.4.** Eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

- 2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução contratada a partir da assinatura deste contrato, mediante a liberação dos acessos à plataforma e dos demais recursos necessários à sua plena utilização pela CONTRATANTE, conforme as condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 2.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato as credenciais de acesso, orientações de utilização e demais informações necessárias à disponibilização da solução aos usuários indicados pelo CRQ-V;
- 2.3.** A execução do objeto compreenderá a disponibilização da plataforma pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.4.** Eventuais indisponibilidades ou falhas que comprometam a utilização da solução deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, com a adoção das providências necessárias à regularização do serviço;
- 2.5.** A não disponibilização da solução contratada ou o atraso em sua disponibilização será



de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que poderá ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada do objeto contratado;

- 2.6. DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas ou ajustadas conforme novo entendimento entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE):

- 3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, em parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 3.2.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crqv.org.br;
- 3.3.** Nos casos de contratação contínua, em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal;
- 3.4.** O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaquí, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.909.068/0001-06

Contratação nº.: P.E.0005/2026

- 3.5.** O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, pelo qual a CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto pelo valor total pactuado, assumindo os riscos inerentes às variações de quantitativos necessários à sua plena execução, sendo a remuneração vinculada ao resultado final ou às etapas previamente definidas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 3.6.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;
- 3.7.** Regular-se-á o reajustamento, nos casos de contratação contínua, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.7.1.** Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.7.2.** Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for



decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

- 3.8. Fica fixado para o reajustamento o IPCA ou outro que venha a substituí-lo;
- 3.9. Os pedidos de repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação completa da documentação pela CONTRATADA;
- 3.10. A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;
- 3.11. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento;
- 3.12. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica nas seguintes formas:
 - 3.12.1. TED: _____;
 - 3.12.2. CHAVE PIX: _____.
- 3.13. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026. Unidade Orçamentária 6.2.2 – Execução da Despesa, 6.2.2.1.1.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 6.2.2.1.1.33.90.30.049 – Serviço de Processamento de Dados.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 5.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;



- 5.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 6.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 6.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 6.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 6.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 6.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 6.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 6.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 6.11. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 6.13. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no contrato;
- 6.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 6.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 6.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 6.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 6.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 6.19. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências



legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1. As penalidades aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

- 8.1. Este Contrato poderá ser extinto, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 8.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (MATRIZ DE RISCO):

- 9.1. A Matriz de Riscos referente à presente contratação encontra-se disponível, na íntegra, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especificamente em sua Cláusula 12.1, parte integrante dos documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA CONTRATUAL):

- 10.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GESTOR DO CONTRATO):

- 11.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Jonatan Teixeira Witzel (Setor de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FISCAL DO CONTRATO):

- 12.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Rubens Zolar da Cunha Gehlen (Diretor Técnico do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das



responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 13.1.** Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.2.** À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 13.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).
- 13.4.** O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):

- 14.1.** Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.
- 14.2.** E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre/RS, 1 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Estevão Segalla
Presidente do CRQ-V

Administrador/Sócio

TESTEMUNHA

Nome: Erisson Carlosso de Oliveira
CPF: 025.546.970-51

Nome: Louise Veronezi Gigante
CPF: 042.159.000-93